

**JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, honrada com a nomeação, manifestar-se nos termos que seguem.

**I – SÍNTESE DOS AUTOS**

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, na qual afirmou estar passando por crise econômico-financeira e requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

A decisão inicial (Ev. 5) determinou a intimação da Autora para apresentar documentos em seu nome que comprovem efetiva e objetivamente a

insuficiência de recursos para o pagamento de custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Intimada, a Requerente apresentou documentos complementares, como imposto de renda da pessoa jurídica e relatório financeiro de 2024 (Ev. 7), todavia, o pedido de justiça gratuita foi indeferido no evento 11.

Intimada para o pagamento das custas iniciais, a Requerente solicitou o parcelamento destas (Ev. 14), o que foi acolhido no evento 19.

Após comprovado o recolhimento da primeira parcela referente as custas processuais (Ev. 28), foi proferida decisão determinando a realização da constatação prévia, prevista no art. 51-A, da Lei 11.101/2005, e nomeando a empresa Credibilità Administrações Judiciais para realizar o ato (Ev. 32).

Intimada, esta Perita passa a se manifestar.

## **II – MANIFESTAÇÃO DA PERITA**

Inicialmente, verifica-se que o d. Juízo delimitou o presente trabalho pericial e a Perita requer a apresentação do laudo compreendendo a verificação dos requisitos da Lei 11.101/2005, bem como a análise da questão referente à competência do Juízo para processar a Recuperação Judicial. Confira-se o objeto descrito no laudo de constatação:

## Considerações Iniciais

### Ao Douto Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Trata-se de laudo de constatação prévia referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 5000443-24.2024.8.24.0536, ajuizado pela empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com nome fantasia YOUSIZE. A Requerente pleiteia o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 (Evento 32 - DESPADEC1), nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de Evento 32 - DESPADEC1, de 22/01/2025, a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita deverá fornecer dados sobre a regularidade das atividades da Requerente e da documentação apresentada, especialmente com relação à competência do Juízo, levando em consideração o local onde se encontra concentrado o maior volume de negócios da Requerente.

Anota-se que a Perita visitou as dependências da Devedora e realizou a análise documental do que foi apresentado no processo, confrontando a documentação com o exigido na LREF em seus artigos 1º, 3º, 47, 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Do que analisou, foram parcialmente preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005.

Isso porque, a Requerente não apresentou todos os documentos elencados nos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo necessário a intimação da Requerente, RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para:

- i) a apresentação da relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;
- ii) a complementação da relação dos empregados, apresentando relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- iii) a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

- iv) a complementação do relatório detalhado do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais;
- v) a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Adicionalmente, a r. decisão que determinou a constatação prévia apontou a necessidade de aferir a competência do Juízo.

Conforme constou do Laudo, verificou-se que o principal estabelecimento da Requerente se encontra em Blumenau/SC, que concentra a administração e as operações financeiras da Requerente.

Sendo assim, consoante previsão do art. 2º, V, da Resolução TJ n.º 47 DE 1º de novembro de 2023 e Resolução TJ n.º 25 de 17 de julho de 2024, constata-se a competência deste douto Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, para processar e julgar o feito.

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia, consignando constatou o regular funcionamento das atividades empresariais.

Todavia, considerando a parcial apresentação dos documentos relativos aos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, requer a intimação da Requerente, RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para:

- i) a apresentação da a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou

de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;

ii) a complementação da relação dos empregados, apresentando relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

iii) a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

iv) a complementação do relatório detalhado do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais;

v) a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 27 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177